LEI Nº 2.096, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Autoriza à baixa de bens inservíveis do Patrimônio da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa do Patrimônio da Câmara de Vereadores, dos bens especificados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A baixa de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo a doação dos bens inservíveis do Patrimônio da Câmara de Vereadores.

§ 2º Considera-se inservível, para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, para o fim a que se destina, devido à perda de suas características e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.096, de 18 de julho de 2013)

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS QUE SERÃO DESTINADOS PARA DOAÇÃO

Código	Descrição	Valor
157	Mesa em MDF para computador, na cor branca com 3 gavetas, estrutura de ferro	R$ 80,00
161	Mesa para computador em laminado na cor branca	R$ 80,00
185	Mesa plenário em madeira envernizada 4 gavetas	R$ 1.500,00
186	Mesa plenário em madeira envernizada 4 gavetas	R$ 1.500,00
187	Mesa plenário em madeira envernizada 5 gavetas	R$ 1.805,00
188	Tribuna em madeira envernizada	R$ 70,00
200	Mesa para computador de madeira envernizada, estrutura de ferro	R$ 120,00
204	Mesa plenário em madeira envernizada 2 gavetas	R$ 800,00

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de julho de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal